

03, 07, 2019



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 218286/2013-2
PAT Nº 1247/2013- 1ª URT SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO ANTONIO CABRAL JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATORA CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACORDÃO Nº 0093/2019- CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. PERÍCIA DEFERIDA. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO. OBRIGATORIEDADE. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. ATIVIDADE COMERCIAL. SUPERMERCADO. CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. ENTENDIMENTO REITERADO PELOS TRIBUNAIS. DENÚNCIA PROCEDENTE. MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO VEDADA. DENÚNCIA PROCEDENTE. CRÉDITOS LANÇADOS NO CAMPO OUTROS CRÉDITOS. LEGITIMIDADE PARCIAL. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF.

1. Alegação preliminar de que o lançamento fiscal efetuado não possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN, não se sustenta, pois o processo de constituição do crédito tributário foi preciso na determinação dos elementos identificadores da infração e do infrator, não se configurando cerceamento de defesa.
2. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a

ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Dicção do Art. 150, § 4º do CTN. Intimado o contribuinte em 28/08/2013, de lançamento relativo ao ano-calendário de 2008, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência. Preliminar de decadência acolhida. Acórdãos precedentes: 43, 80, 147, 151, 176, 180, 193, 196, 212; 53, 66, 90, 91, 102, 105, 108, 126, 166 de 2013; 53, 105, 120, 123 de 2014; 21, 203, 241, 246, 265, 266 de 2015; 40, 70, 72, 99, 204 de 2016; 68 de 2017; 10, 15 e 24, 48, 67, 72, 106, 110, 111, 112, 113, 120/18.

3. A perícia contábil objetiva trazer à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, sendo deferida quando convier a autoridade julgadora. Dicção do art. 45 do Regulamento do PAT.

4. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou bem entrados no estabelecimento, quando forem objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, caso dos produtos de informática elencados no art. 103 do Regulamento do ICMS, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, não se configurando violação do princípio da não cumulatividade. Teor dos artigos 35 da Lei 6.696/96 e 115 do RICMS. Denúncia procedente em parte em virtude da decadência.

5. É vedada a utilização de crédito relativa à aquisição ou à entrada, real ou simbólica, de mercadorias no estabelecimento, bem como aos serviços tomados, quando a operação de aquisição ou prestação tiver sido efetuada com pagamento do imposto por substituição tributária. Teor do art. 113, IV, "b" do Regulamento do ICMS. Denúncia procedente.

6. Atividades de padaria e congelamento para conservação de alimentos não caracterizam processo de industrialização, portanto, inadmissível a utilização de créditos de ICMS relativo a energia elétrica consumida por supermercado, conforme entendimento reiterado dos tribunais. Dicção do art. 33 da Lei Complementar nº 87/96. Denúncia procedente. Acórdãos precedentes: 109, 120, 124/14.

7. Comprovou-se através do Laudo Pericial a veracidade dos valores relativos ao crédito presumido lançado no campo "outros créditos" referente a "drogarias", e "anulação de vendas e/ou duplicidade", porém, provou-se indevidos os créditos referentes a "recuperação ICMS queijo mussarela" e "incentivo cultura" por inexistência de documentos comprobatórios. Denúncia procedente em parte.

8. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade

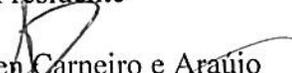
ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018.

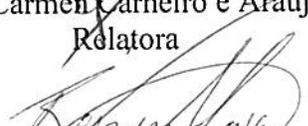
9. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia parcial com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, modificar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, em razão da decadência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 25 de junho de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado